

**INSTITUTO DAS RELIGIOSAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA
POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PROCEDIMENTOS
RELATIVOS A MENORES E ADULTOS VULNERÁVEIS**

Aprovado pelo Conselho de Liderança do Instituto

Data 7 de Maio de 2020

Revista Fevereiro 2023

MENSAGEM DO CONSELHO DE LIDERANÇA DO INSTITUTO

Na sua carta de 2 de Fevereiro, 2015, dirigida aos Superiores dos Institutos de Vida Consagrada e das Sociedades de Vida Apostólica, o Papa Francisco encorajou a Igreja, a todos os níveis, "a tomar todas as medidas necessárias para assegurar a proteção de menores e dos adultos vulneráveis e responder às suas necessidades com justiça e misericórdia".

A nossa Missão como Religiosas do Sagrado Coração de Maria é "conhecer a Deus e torná-lo conhecido, amar a Deus e fazê-lo amado, proclamar que Jesus Cristo veio para que todos tenham vida." (Constituições 7) Em resposta ao Evangelho e na tradição dos nossos fundadores, Padre Jean Gailhac e Mère St Jean Pelissier Cure, somos chamadas a "colocarmo-nos a nós mesmas e aos nossos recursos ao serviço daqueles que têm mais necessidade de justiça, tornando os fracos, os mais necessitados, os marginalizados, os sem voz, capazes de trabalharem efectivamente pelo seu próprio desenvolvimento e libertação. (Declaração da Missão das RSCM). Acreditando que as crianças e os adultos vulneráveis têm o direito fundamental de serem respeitados, apoiados e protegidos por todos, estamos decididamente comprometidas em assegurar que todas as Religiosas do Sagrado Coração de Maria e as pessoas a nós associadas os valorizem, estimulem e salvaguardem e defendam os seus direitos.

De acordo com a nossa missão, desenvolvemos um documento formal a nível de congregação que reafirma a nossa convicção de que qualquer forma de abuso a menores ou pessoas vulneráveis é inaceitável. O documento determina procedimentos claros para prevenir e denunciar tais abusos.

Esta Política de Proteção do Instituto aplica-se a todas as Irmãs do Instituto, membros de comissões, pessoal auxiliar, colaboradores, voluntários, e outros que estejam, de algum modo, comprometidos no trabalho do Instituto. As Equipas de Liderança da Área e Diretores(as) de ministérios, programas, projetos e serviços devem assegurar que todo o pessoal sob a sua jurisdição a conheça e atue em conformidade com ela.

Esta Política do Instituto é o "guarda-chuva" que cobre as Áreas do Instituto que não têm Política própria, assim como as Áreas que, dispondo já de uma Política própria, esta não inclui todos os

elementos da Política do Instituto. As Áreas do Instituto ou os ministérios que já têm uma Política de Proteção deverão confirmar que a sua Política alinhe com a Política do Instituto. Embora adaptações às realidades local e nacional possam ser necessárias, essas adaptações não podem estar em desacordo com esta Política do Instituto.

No caso de abuso ou suspeita de abuso, é obrigatória uma resposta imediata e profissional, de acordo com esta Política e a legislação do país e internacional.

O Conselho de Liderança do Instituto, em colaboração com as Líderes de Área, orientam e apoiam a implementação efetiva desta Política.

Agradecemos o seu compromisso em assegurar que os direitos de todos os menores e adultos vulneráveis sejam respeitados, promovidos e defendidos.

Margaret Fielding
Líder do Instituto

Maria Aparecida Moreira
Conselheira do Instituto

Ana Luísa Pinto
Conselheira do
Instituto

Sipiwe Phiri
Conselheira do
Instituto

INSTITUTO DAS RELIGIOSAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA

POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PROCEDIMENTOS RELATIVOS A MENORES E ADULTOS VULNERÁVEIS

PREÂMBULO

1. As Religiosas do Sagrado Coração de Maria (RSCM), um instituto apostólico internacional de religiosas, tem como missão "conhecer a Deus e torná-lo conhecido, amar a Deus e fazê-lo amado, proclamar que Jesus Cristo veio para que todos tenham vida." (Constituições 7) Em fidelidade ao Evangelho e segundo a tradição dos nossos fundadores, Padre Jean Gailhac e Mère St. Jean Pelissier Cure, afirmamos o nosso profundo respeito e o nosso compromisso em assegurar os direitos humanos de todas as pessoas.
2. A Declaração da Missão das RSCM chama-nos a "colocarmo-nos a nós mesmas e aos nossos recursos ao serviço daqueles que têm mais necessidade de justiça, tornando os fracos, os mais necessitados, os marginalizados, os sem voz, capazes de trabalharem efectivamente pelo seu próprio desenvolvimento e libertação."
3. A *Carta das Nações Unidas* (1945) e a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1948), afirma o princípio que os seres humanos devem usufruir de direitos e liberdades fundamentais. A *Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças* (UNCRC) decreta que "em todas as ações relativas às crianças . . . o melhor interesse da criança deve ser uma consideração primária." (Resolução da Assembleia Geral 44/25 20 de Novembro, 1989)

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Opcional (2006) e a *Convenção relativa ao Estatuto de Refugiado* (1951) reafirma que todas as pessoas devem usufruir de direitos e liberdades fundamentais sem discriminação.

4. Abusar de qualquer pessoa, mas mais especialmente de uma criança ou adulto vulnerável, é abominável e contrário à nossa missão de Religiosas do Sagrado Coração de Maria. Por conseguinte, em conformidade com a nossa missão, estas diretrizes reforçam o nosso compromisso de proteger menores e adultos vulneráveis de qualquer forma de abuso em todos os programas, actividades e estruturas do nosso Instituto.

OBJETIVO E ÂMBITO DESTA POLÍTICA

5. Esta Política das Religiosas do Sagrado Coração de Maria tem, como objetivo primário, o bem-estar, a segurança e saúde de todas as pessoas. Em particular, compromete-nos a proteger de perigos e a promover os direitos e liberdades fundamentais de todos os menores e adultos vulneráveis com quem o Instituto entra em contacto e, no caso das crianças, a promover o seu desenvolvimento de modo apropriado ao seu género, idade e cultura.
6. Esta Política aplica-se a todas as Irmãs e a todas as pessoas associadas ao Instituto, incluindo mas não limitando a membros de comissões, colaboradores, voluntários, e outros que

estejam comprometidos de algum modo com o trabalho do Instituto.

7. A Política descreve em pormenor as responsabilidades relativas à prevenção, comunicação/denúncia e modo de responder a preocupações de salvaguarda ou alegações.
8. Esta Política destina-se também a ser um guia para tratar de modo responsável e pastoral quer com a alegada vítima quer com a pessoa contra quem foi feita uma denúncia.
9. Esta Política serve também como uma directriz apropriada, para lidar com situações em que a pessoa acusada já tenha falecido ou já não é mais um membro do Instituto ou está a ele associada, se uma alegação for feita sobre a sua conduta durante o período de pertença ou associação ao Instituto.

DECLARAÇÃO DA POLÍTICA

10. O Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria, Virgem Imaculada, de acordo com os valores do Evangelho e a Missão do Instituto, compromete-se em proteger e promover a dignidade, bem-estar e direitos fundamentais de todas as pessoas, especialmente menores e adultos vulneráveis.
11. Para isso, asseguramos que nenhuma pessoa que entre em contacto com o Instituto deverá sofrer/enfrentar abuso devido à conduta das nossas Irmãs ou pessoas associadas.
12. Estabelecemos procedimentos que visam garantir que o Instituto está fazendo o seu melhor para impedir, denunciar/comunicar e responder a quaisquer preocupações ou alegações de abuso.

DEFINIÇÕES

Para os objetivos desta política, os seguintes termos aplicam-se a:

13. “Criança” ou “menor” significa qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos, ou quem é considerado por lei como o equivalente de um menor
14. “Pessoa vulnerável” significa qualquer pessoa em estado de enfermidade, deficiência física ou mental, ou privada de liberdade pessoal que, mesmo ocasionalmente, limita a capacidade do indivíduo de compreender ou resistir à ofensa.
15. “Dano” significa qualquer violação aos direitos do indivíduo - físico, sexual, psicológico, emocional.
16. Tipos de abuso:
 - o Abuso físico: Inclui mas não se limita a bater, empurrar, dar pontapés; também restrição ou isolamento ilegal ou inadequado.
 - o Abuso psicológico ou emocional: Inclui mas não se limita a humilhar e degradar o

tratamento tal como, crítica constante, menosprezo, rejeição, bullying, ameaças; geralmente é um componente de outros tipos de abuso, embora possa ocorrer sozinho.

- o Abuso sexual: Atividade sexual indesejada ou comportamento que ocorre sem compreensão ou consentimento. o abuso sexual pode também ocorrer sem contacto físico direto, como é o caso de produção, exibição, posse ou distribuição, inclusive por meios electrónicos, de pornografia infantil, bem como pelo recrutamento ou indução de um menor ou de uma pessoa vulnerável a participar em exposições pornográficas.
- o Negligência: Inclui a falha em atender às necessidades básicas, como alimentação, aquecimento, assistência médica ou proteção contra perigos.
- o Discriminatório: assédio ou ódio, crimes ou abuso com base na raça, sexo, idade, deficiência, religião, orientação sexual de um indivíduo.

17. “Instituto” e “RSCM ” referem-se ao Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria.

18. “Pessoas Associadas” e “pessoas associadas com” refere-se, entre outros, a empregados, membros de comissões, colaboradores, voluntários, e outras pessoas comprometidas, de algum modo, com o trabalho do Instituto.

PREVENÇÃO

19. Responsabilidades da Liderança do Instituto e da Liderança da Área:

- Assegurar que todas as Irmãs e pessoas associadas às RSCM conheçam, compreendam, e se comprometam responsabilmente com esta política.
- Assegurar que os riscos de abusos sejam cuidadosamente considerados e mitigados na organização e realização de todos os ministérios e projetos, e no uso de materiais de comunicação;
- Aplicar procedimentos de proteção rigorosos na aceitação de novos membros para o Instituto e no recrutamento e na contratação de pessoas associadas;
- Assegurar que todas as Irmãs e pessoas associadas com o Instituto recebam preparação neste domínio da proteção, ao nível apropriado à sua função dentro da organização;
- Responder a denúncias relativas a proteção de menores e adultos vulneráveis, de acordo com a Política das RSCM, a legislação da Igreja e as leis civis, com compaixão para com todos os envolvidos.

20. Responsabilidades das Irmãs e pessoas associadas enquanto a pessoa está comprometida com o trabalho ou visitas relacionadas com o Instituto:

- Apoiar e seguir a Política de Proteção do Instituto e todos os esforços que faz para proteger as crianças e adultos vulneráveis de qualquer forma de dano;
- Assinar e respeitar o Código de Conduta, incluindo a intenção do Código, por ações ou situações que talvez não estejam explicitamente delineadas;
- Relatar quaisquer suspeitas relativas a violações da Proteção por qualquer Irmã do Instituto ou pessoas associadas;
- Executar todas as responsabilidades de proteção atribuídas.

21. Formação em Proteção

A fim de aumentar a consciência da gravidade dos riscos de abuso e dos procedimentos de proteção, todas as irmãs e pessoas associadas ao Instituto RSCM comprometem-se a participar, regularmente, nas sessões de atualização em matéria de proteção.

DENUNCIAR

Segurança do requerente

22. O Instituto irá assegurar que meios seguros, apropriados e acessíveis para apresentar uma denúncia estejam à disposição de todas as Irmãs, pessoas associadas e comunidades com quem trabalham. Qualquer Irmã ou pessoa associada que apresente denúncia ou queixas através de canais formais será protegida pelas políticas do Instituto.

Estrutura

23. A todos os níveis da Administração Instituto, será nomeada uma Pessoa de Ligação Designada, para quem serão comunicadas todas as questões ou acusações.

24. A todos os níveis da Administração do Instituto, será criada uma Comissão de Proteção para assistir as Líderes dos respectivos níveis na sua responsabilidade de tomar medidas eficazes e adequadas relacionadas com as questões da proteção e prevenções.

Processo

25. Pessoa que faz a denúncia:

- Qualquer suspeita deverá ser imediatamente denunciada e tomado o cuidado para assegurar que a criança ou adulto vulnerável esteja seguro.
- Comunicar a suspeita à pessoa responsável pela Comunidade ou pelo ministério ou diretamente à Pessoa de Ligação Designada da Área. Se por alguma razão isto não for possível ou desejável, denunciar à Líder da Área ou Conselheira.
- Se uma denúncia for feita à pessoa responsável pela Comunidade ou pelo ministério, essa pessoa deverá comunicar imediatamente à Pessoa de Ligação Designada.
- Durante ou depois da denúncia, a pessoa em causa, pessoa responsável pela Comunidade ou pelo ministério, não deverá comentar o assunto com outros nem seguir uma investigação independente.

26. A Pessoa de Ligação Designada irá gerir a suspeita ou incidente de acordo com os procedimentos de denúncia adaptados no local da Área e lei civil:

- Informar a Líder da Área;
- Completar o relatório formal (Ver Apêndice II - Formulário de Notificação);
- Enviar o relatório formal à Comissão de Proteção do Instituto;
- Assegurar que a pessoa acusada seja informada das alegações e tenha consciência dos procedimentos que serão seguidos;
- Comunicar à autoridade civil e da Igreja conforme apropriado;

- Seguir a investigação e registar as ações tomadas;

27. A Comissão de Proteção do Instituto deverá:

- Receber o relatório/a denúncia da Pessoa de Ligação Designada da Área.
- Informar o Conselho de Liderança do Instituto.
- Determinar, com o Conselho de Liderança do Instituto, se é necessária uma ação ou apoio adicional para gerir a alegação, tomar uma decisão ou determinar a ação disciplinar apropriada.
- Guardar na Casa Generalícia do Instituto um registo do processo e ações.

28. Apoio à criança ou adulto vulnerável:

- À alegada vítima e/ou família será oferecido apoio pastoral, emocional ou terapêutico, independentemente da credibilidade ou resultado da alegação.
- De acordo com o Artigo 16 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, todas as crianças têm direito à privacidade. No entanto, a Convenção declara também que as crianças devem ser protegidas de abusos e se deve dar prioridade aos seus melhores interesses, quando se tomam decisões que lhes dizem respeito. Isto significa que, se as crianças estão em risco de qualquer dano, é de seu maior interesse que um adulto possa seguir os procedimentos de denúncia, mesmo sem o consentimento da criança.

29. Apoio para a Irmã ou pessoa associada acusada:

- A pessoa será ajudada recebendo o apoio que necessitar.
- A pessoa será tratada de modo justo e honesto, mantida ao corrente do progresso da investigação, do resultado e de quaisquer consequências.
- Durante o tempo de investigação, não será permitido à pessoa acusada envolver-se em qualquer ministério ou trabalho relacionado com o Instituto.
- Se a alegação for considerada falsa, pode ser permitido à pessoa voltar ao ministério ou trabalho.

30. A confidencialidade será mantida em todas as etapas do processo de lidar com as ocorrências de Proteção em toda a Congregação. Todas as informações serão partilhadas estritamente pela necessidade de serem conhecidas e serão mantidas em segurança o tempo todo.

Alegações históricas

31. Algumas vezes uma queixa de Proteção pode ser denunciada muito mais tarde do verdadeiramente ocorrido. O Instituto considerará sempre a queixa muito seriamente e investigará cada um dos casos, de acordo com a evidência fornecida. O Instituto atuará de modo sensível e justo para com a pessoa que apresenta a denúncia, as testemunhas, e a pessoa sobre quem recai a denúncia, mas agirá sempre pelo maior interesse da criança/adulto vulnerável, e o cuidado e bem-estar do sobrevivente e vítima.

INFRAÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO

32. Todas as Irmãs e pessoas associadas ao Instituto têm a responsabilidade de conhecer e cumprir esta Política de Proteção, no que respeita ao Código de Conduta e à responsabilidade de denunciar qualquer suspeita.
33. O não cumprimento desta Política e expectativas pode levar a uma ação disciplinar séria, incluindo, a demissão do ministério ativo ou do Instituto, ou fim do emprego, ou outras formas de contrato com o Instituto. Além disso, o Instituto comunicará a situação às autoridades civis e eclesiásticas relevantes, conforme apropriado.

IMPLEMENTAÇÃO DESTA POLÍTICA

34. A Política será amplamente divulgada em todo o Instituto, suas comunidades e ministérios, e a todos os colaboradores externos. O Conselho de Liderança do Instituto é, em última análise, responsável por esta Política e deve assegurar a sua adequada implementação a todos os níveis do Instituto.

Esta política, aprovada pelo Conselho de Liderança do Instituto a 8 de Dezembro 2022, será revista anualmente e regularmente ajustada de acordo com a legislação atualizada da Igreja e lei civil.

Margaret Fielding
Líder do Instituto

Maria Aparecida Moreira
Conselheira do Instituto

Ana Luísa Pinto
Conselheira do
Instituto

Sipiwe Phiri
Conselheira do
Instituto

Revista Fevereiro 2023

Apêndice I

CÓDIGO DE CONDUTA DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DO INSTITUTO DAS RELIGIOSAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA

Eu, _____, na minha função de (Irmã, Colaborador/a, etc: *por favor especificar*) _____ em (área específica/local, ministério, etc: *por favor indicar*) _____ das Religiosas do Sagrado Coração de Maria em (país, local) _____, concordo agir como segue:

1. Tratar com respeito todas as crianças e adultos vulneráveis, independentemente da raça, sexo, língua, religião, política ou outra opção, nacional, étnica ou origem social, deficiência, nascimento ou outro estatuto.
 2. Não sujeitar nenhuma criança ou adulto vulnerável a abuso físico, emocional ou psicológico, ou negligenciar, por linguagem ou comportamento inapropriado, de assédio, abuso, sexualmente provocador, humilhante ou culturalmente inapropriado.
 3. Não comprometer nenhuma criança ou adulto vulnerável em qualquer forma de atividade ou atos sexuais, inclusive pagar por serviços ou atos sexuais.
 4. Sempre que possível, assegurar que esteja presente um outro adulto quando alguém trabalha ou lida de perto com crianças ou adultos vulneráveis.
 5. Não convidar crianças não acompanhadas ou adultos vulneráveis para minha casa ou local de residência, a menos que corram o risco imediato de dano ou perigo físico.
 6. Não usar computadores, telemóveis, câmaras de vídeo e digitais para explorar ou assediar crianças ou adultos vulneráveis, nem acessar pornografia infantil por qualquer meio.
 7. Não me comprometer em atividades comerciais de exploração, incluindo trabalho infantil ou tráfico, ou oferecer ou insinuar qualquer oferta de dinheiro, emprego, bens ou serviços, por qualquer forma de atividade sexual.
1. Cumprir a Política de Proteção do Instituto e a lei civil e canónica.
 1. Denunciar/comunicar imediatamente preocupações ou alegações relativas a violações de proteção, de acordo com os procedimentos apropriados.

RECONHECIMENTO

Li e compreendi a Política de Proteção, procedimentos, e Código de Conduta delineado na Política. Concordo com os princípios e expectativas neles contidos e aceito implementar a Política de Proteção enquanto trabalhar ou representar o Instituto como Irmã ou pessoa associada.

Assinatura: _____

Nome: _____

Função / Cargo _____

Data: _____

Por favor envie uma cópia digitalizada desta página assinada à Pessoa Designada para a Proteção na sua Área.

Apêndice II

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DO INSTITUTO DAS RELIGIOSAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA

Complete este formulário elencando as suas preocupações, o mais cedo possível depois que o abuso foi revelado e se fizeram as ações apropriadas para assegurar a segurança imediata da criança ou adulto vulnerável. Por favor complete este formulário incluindo toda a informação de que disponha, sem qualquer comentário posterior ou investigação da sua parte.

Seus dados

Nome completo	
Número de telefone	
Endereço e-mail	
Endereço postal	
Data da suspeita ou incidente	

Com quem está preocupado/a? Preencha tudo o que souber sem fazer perguntas adicionais à alegada vítima.

Nome completo	
Género	
Idade na altura do incidente	
Local onde ocorreu o incidente	
Primeira língua	
Localização atual da alegada vítima	
Informações para contatar a alegada vítima	

Descreva as suas preocupações: faça uma breve descrição dos factos, do que aconteceu, incluindo o que foi dito, visto ou comunicado ou qualquer informação específica que apoiou a sua decisão de fazer este relatório.

Dados da pessoa contra quem é feita a alegação:

Nome completo	
Género	
Relação com a alegada vítima	
Função / cargo que desempenha na Congregação	

Dados sobre qualquer testemunha ou terceira parte envolvida, que não seja a alegada vítima ou pessoa acusada:

Nome completo	
Contacto telefónico	
Endereço e-mail	
Endereço postal	

Imediata(s) ação/ações tomada(s): além de assegurar a segurança da alegada vítima, a quem comunicou/denunciou este incidente (por exemplo, à pessoa responsável pela Comunidade ou pelo ministério, Pessoa Designada, Líder da Área, autoridade local (polícia)?

Próximos passos:

- Guardar este formulário de modo seguro e reencaminhar uma cópia para a Pessoa Designada da Proteção na sua Área.
- A Pessoa Designada da Proteção na sua Área, por sua vez, reencaminha uma cópia para a Comissão de Proteção do Instituto.

- Embora seja necessário uma comunicação rápida, pedimos que tenha consciência de que o email pode não ser necessariamente o modo mais seguro de encaminhar esta informação.